

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO
FUNDO – CODEPAS**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **MOTORISTA** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO – CODEPAS, CONFORME EDITAL 001/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 44 PROVA 01
Questão 54 PROVA 02**

Improcedem as alegações do recorrente.

As placas de indicação pretendem indicar e orientar o condutor sobre o local ou destino. As de fundo azul identificam o local e, as de fundo verde orientam o condutor do destino, utilizando setas e a indicação dos kms.

INDEFERIDO

Questão 45 PROVA 01
Questão 55 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Recorrente não encaminhou “Modelo de capa de Recurso” conforme versa edital para solicitação de Recurso.

INDEFERIDO

Questão 51 PROVA 01
Questão 41 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Recorrente não encaminhou “Modelo de capa de Recurso” conforme versa edital para solicitação de Recurso.

INDEFERIDO

Questão 59 PROVA 01
Questão 49 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Recorrente não encaminhou “Modelo de capa de Recurso” conforme versa edital para solicitação de Recurso.

INDEFERIDO

Improcedem as alegações do recorrente.



Após avaliação da banca examinadora do recurso do recorrente, a questão apresenta cinco opções dentre elas a única opção correta é o item “d”. O motorista que dirigir para sua segurança estará promovendo a segurança no trânsito.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 22 de MAIO de 2019.

CONSULPAM